

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA AUDITORA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N.º 48, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 4 do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso XIV do artigo 10 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 29 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, inciso V do artigo 5º do Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018 e Decreto n.º 46.287, de 19 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sobre a apresentação de prestação de Contas Anual de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Art. 2º A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º A responsabilidade pela adequada organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela AGE e pelo TCE-RJ é do ordenador de despesa e do dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

Art. 4º Caberá a Unidade de Controle Interno – UCI a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e Parecer, de que tratam os itens 16 do Anexo I, 15 do Anexo II, 15 do Anexo III, 15 do Anexo IV, 15 do Anexo V, 4 do Anexo VI e 4 do Anexo VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Parágrafo Único. O termo Unidade de Controle Interno – UCI é usado nesta norma com o significado de unidade administrativa responsável pela atividade de auditoria interna, geralmente reconhecida como

Auditoria Interna, Auditoria Financeira, Assessoria de Controle Interno, Coordenadoria Setorial de Auditoria, entre outras, nos termos do Inciso II do Art. 7º da Lei 7989/2018.

Art. 5º O Relatório Anual de Auditoria da UCI dos órgãos e entidades deverá ser elaborado de modo a conter os conteúdos relacionados no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Art. 6º A UCI emitirá parecer sobre a conformidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão e entidade, tendo por objetivo garantir com razoável certeza que as operações ocorridas no exercício analisado foram realizadas de acordo com as normas e padrões vigentes.

Art. 7º A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE n.º 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado – AGE, por meio de CD-ROM, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Para fins de registro e arquivamento, os órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE, por meio de CD-ROM, em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, a AGE poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Art. 8º A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Art. 9º Os documentos, modelos e formulários que compoem a PCA do exercício financeiro estão disponíveis no Portal do TCE-RJ.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019.

Aureny Martins de Carvalho
Auditora-Geral do Estado
ID 2012194-6